



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 12/2014/CS

Aprova a norma regulamentadora da bolsa estudantil partilhando saberes do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFS realizada em 17/01/2014, e ainda, considerando o Memorando nº 117/2013/IFS/DIAE,

RESOLVE:

I – APROVAR a norma regulamentadora da bolsa estudantil partilhando saberes do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 17 de janeiro de 2014.


Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

**Norma aprovada pela Resolução nº 12/2014/CS,
Regulamenta a concessão, aos estudantes do
IFS, da Bolsa Estudantil Partilhando Saberes, do
Programa de Assistência e Acompanhamento ao
Educando do IFS – PRAAE/IFS.**

CAPÍTULO I

Do Conceito e do Objetivo

Art. 1º A *Bolsa Estudantil Partilhando Saberes* pertence ao Projeto Institucional “**Partilhando Saberes: Uma Nova Perspectiva de Aprendizagem no IFS**” que está vinculado ao Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS – PRAAE/IFS e será concedida com periodicidade semestral, em edital específico, haja vista a primazia do caráter contínuo de acompanhamento.

Art. 2º O Projeto Institucional “**Partilhando Saberes: Uma Nova Perspectiva de Aprendizagem no IFS**” tem o objetivo de sensibilizar os estudantes para ações mais humanas no ambiente escolar, através da promoção e valorização de atitudes e práticas mais solidárias no processo de ensino e aprendizagem, auxiliando desse modo, na permanência e êxito acadêmico.

CAPÍTULO II

Dos Participantes e dos Critérios

Art. 3º Projeto Institucional “**Partilhando Saberes: Uma Nova Perspectiva de Aprendizagem no IFS**” envolverá a participação de duplas de estudantes.

Art. 4º Cada dupla será constituída de um estudante **partilhador** e um estudante **participante**.

Art. 5º Ao estudante **partilhador** deverá compartilhar os conhecimentos do componente curricular com o estudante participante.

Art. 6º Ao estudante **participante** deverá ser ativo no processo de socialização dos conhecimentos propostos pelo estudante partilhador, no componente curricular em que necessita melhorar o desempenho acadêmico.

Art. 7º O estudante **partilhador** deverá apresentar nota igual ou superior a 07 (sete) na área do conhecimento que pretende partilhar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 8º O estudante **participante** deverá apresentar desempenho acadêmico inferior à média proposta pelo IFS, no componente curricular que pretende melhorar.

CAPÍTULO III
Da Inscrição

Art. 9º Poderá se inscrever para participar da seleção o estudante que atender aos seguintes critérios:

I – Estar regularmente matriculado no IFS em curso técnico de nível médio integrado; subsequente e de graduação.

II – Para o estudante partilhador, atender aos critérios de composição das duplas, conforme exposto no artigo 7º desta norma.

III – Para o estudante participante, atender aos critérios de composição das duplas, conforme exposto no artigo 8º desta norma.

IV – Preencher formulário de inscrição, que constará em Edital.

CAPÍTULO IV
Do Acompanhamento

Art. 10. O acompanhamento aos estudantes participantes da **Bolsa Estudantil Partilhando Saberes** poderá ocorrer com:

I – orientação de profissional da área pedagógica.

II – atendimento no setor de Assistência Estudantil.

III – orientação do professor ministrante do componente curricular.

Parágrafo Único. A organização autônoma das atividades dos bolsistas não deverá implicar infrequência às aulas, devendo, pois, cada estudante da dupla cumprir a frequência **mensal** mínima de 75% sobre o total da carga horária cursada no período, considerando a matriz curricular do curso em que estiver matriculado.

Art. 11. A dupla de estudantes participante no projeto será responsável, de forma autônoma, pela organização dos horários, locais e períodos de estudos, comprometendo-se em apresentar ao final do semestre, seus boletins acadêmicos ao Pedagogo-Orientador educacional campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO V Do Número de Vagas da Bolsa

Art. 12. O número de vagas por componente curricular, local e horário de inscrição será definido por edital próprio de cada campus, conforme a dotação orçamentária.

Art. 13. Cada estudante componente da dupla receberá uma bolsa de igual valor ao final do semestre, caso seja alcançada a média para o estudante participante.

Art. 14. O estudante partilhador e participante somente receberão pela composição de 01 (uma) dupla, contudo, não são limitadas as suas participações na composição de outras duplas concomitantemente.

CAPÍTULO VI Da Duração e do Valor

Art. 15. A bolsa terá periodicidade semestral.

Parágrafo Único. Ao final de cada semestre, caso os estudantes queiram participar novamente deste projeto, deverão aguardar a publicação de outro edital e efetuar inscrição para vagas na **Bolsa Estudantil Partilhando Saberes**.

Art.16. O valor da bolsa será definido de acordo com a dotação orçamentária.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 17. O estudante contemplado com a **Bolsa Estudantil Partilhando Saberes** poderá acumular auxílios ou bolsas do PRAAE/IFS.

Art. 18. O campus certificará o estudante **partilhador**, quando o mesmo atingir os objetivos proposto.

Art. 19. O edital elaborado pelo campus deverá ser encaminhado à DIAE para apreciação e posterior aprovação e publicação e pela reitoria.

Art. 20. Os casos omissos serão tratados Diretoria de Assistência Estudantil – DIAE em articulação com o Reitor e a equipe técnica de Assistência Estudantil e de Ensino do campus.

